

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**  
**Entre Município de Oeiras e Grupo Desportivo Unidos Caxienses**

**Aquisição/manutenção de equipamentos no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo**  
**Desportivo de Oeiras (RAAD)**

**Preâmbulo**

Considerando que:\_\_\_

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.\_\_\_\_

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, onde crianças, jovens e adultos, desempenham igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;\_\_\_\_

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;\_\_\_\_

D) O Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além de portadoras de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o desenvolvimento e prática desportiva local e nacional;\_\_\_\_

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em Diário da República no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira para obras ou aquisição/manutenção de equipamentos (artigo 1.º e al. b) do n.º 2, e n.º 6, ambos do artigo 3.º);\_\_\_\_\_

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º, 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à associação sem fins lucrativos **Grupo Desportivo Unidos Caxienses** para obras ou aquisição/manutenção de equipamentos, via **Proposta de Deliberação n.º 344/2024, de 17 de abril de 2024**;\_\_\_\_\_

G) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;\_\_\_\_\_

H) Nos termos das alíneas o) de n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.\_\_\_\_\_

Assim, é celebrado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e republica o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como do artigo 1.º e al. b) do n.º 2, n.º 4 e 5 do artigo 3.º e artigo 9.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Edital n.º 1223/2015, publicado no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015 e na sequência da deliberação camarária

supra indicada, com base na INFORMAÇÃO N.º INT-CMO/2024/6892 aprovada por despacho do Sr. Vereador Dr. Fedro Patacho datada de 03.04.24.\_\_\_\_\_

Entre: \_\_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências aferuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 31/2023 de 02 de Janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;\_\_\_\_\_

E,\_\_\_\_\_

A associação sem fins lucrativos **Grupo Desportivo Unidos Caxienses**, entidade de utilidade pública, com sede na Avenida João de Freitas Branco, em Caxias pessoa coletiva n.º 501.438.092, neste ato representado por **Jorge Manuel de Oliveira Simão**, portador do cartão de cidadão n.º 0773370-1, válido até 26.06.29, emitido pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa, e por **Luís Manuel Guerreiro Figueira**, portador do cartão de cidadão \_\_\_\_\_ emitido pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, ambos com poderes confirmados para outorgar o presente contrato, conforme os artigos 7.º n.º 2 e 13.º n.º 1 dos Estatutos, alterados por via de escritura lavrada em 17 de maio de 2018, exarada a folhas 113 a folhas 114 do livro 74-A, com publicação no Portal da Justiça, bem como da Ata n.º 130, datada de 5 de maio de 2023, documentos que se arquivam, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;\_\_\_\_\_

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 344/2024, aprovada em reunião de Câmara de 17 de abril de 2024, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD), e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 21.º do Dec. Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e, supletivamente, com as necessárias adaptações, pela Parte III do Código dos Contratos Públicos, na versão atual de ambos os diplomas legais.\_\_\_\_\_

#### Cláusula 1.

##### (Objeto)

1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira para execução do investimento constante no **Anexo I** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante.\_\_\_\_
2. A presente comparticipação financeira destina-se a:\_\_\_\_
  - a) Aquisição ou manutenção do seguinte equipamento: *“Aquisição e montagem de seis desmoldadores para o pavilhão desportivo”*, considerado essencial para o desenvolvimento da atividade e para o desempenho das funções do **SEGUNDO OUTORGANTE**.\_\_\_\_

#### Cláusula 2.ª

##### (Valor de Comparticipação)

Para a execução do investimento constante no **Anexo I** ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira correspondente a 67,761% do respetivo investimento, até ao valor máximo de €10.000,00 (dez mil euros).\_\_\_\_

#### Cláusula 3.ª

##### (Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.\_\_\_\_
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.\_\_\_\_
3. Qualquer quantia que exceda o valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada e da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**.\_\_\_\_

4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.\_\_\_\_
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701 e encontra-se cobrimetada na rúbrica 2022/152 Prática Desportiva, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1956065 datada de 19.04.24.\_\_\_\_\_

#### Cláusula 3.ª

##### (Suspensão do pagamento da comparticipação financeira)

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso no caso de o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, e enquanto tal incumprimento se mantiver.\_\_\_\_
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso no caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto (Lei 41/2002 de 30 de Novembro, versão atual) quer ao combate à violência no desporto, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos (Lei 39/2009 de 30 de Julho, versão atual), bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.\_\_\_\_

#### Cláusula 4.ª

##### (Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:\_\_\_\_\_

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos de ênticos;\_\_\_\_\_
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato;\_\_\_\_\_
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;\_\_\_\_\_

- d) Informar de imediato o **MUNICÍPIO** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato; \_\_\_\_
- e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade; \_\_\_\_
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo; \_\_\_\_
- g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 dias após o término do contrato; \_\_\_\_
- h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; \_\_\_\_
- i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa referentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior; \_\_\_\_
- j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**; \_\_\_\_
- k) Publicitar os apoios recebidos, quer por decisão expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logótipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em [www.oeiras.pt](http://www.oeiras.pt); \_\_\_\_
- l) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração; \_\_\_\_
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato; \_\_\_\_

- n) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo;\_\_\_
- o) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;\_\_\_
- p) Assegurar que a escolha do procedimento tender, para as obras ou aquisição/manutenção de equipamentos, em função do valor do contrato a celebrar, obedece às regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos. \_\_\_

#### Cláusula 6.ª

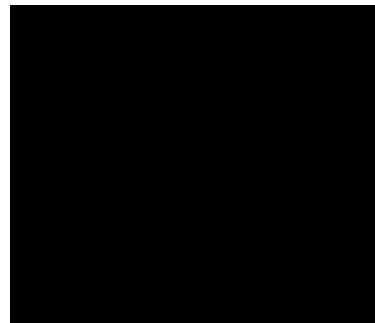
##### (Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dará lugar à suspensão imediata do pagamento das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:\_\_\_
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª; \_\_\_
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor; \_\_\_
2. O incumprimento culposo deste contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de não pagar qualquer prestação, se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. \_\_\_
3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. \_\_\_
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa. \_\_\_

#### Cláusula 7.ª

##### (Dever de Suspensão)

Caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** deixe, culposamente, de cumprir este contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que devam ser legalmente restituídas. \_\_\_



#### Cláusula 8.ª

##### (Acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade interna ou externa; \_\_\_\_
2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização quanto aos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, tendo em conta as contrapartidas de interesse público a cumprir; \_\_\_\_
3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos números anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis; \_\_\_\_
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Técnico Superior Dr. **Rui Valente**, da Divisão de Despoic, como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos \_\_\_\_

#### Cláusula 9.ª

##### (Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março; \_\_\_\_
2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carece de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**; \_\_\_\_
3. Todos os editamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, adicionadas ou alteradas; \_\_\_\_

#### Cláusula 10.ª

##### (Vigência do Contrato)

O presente contrato-programa apenas produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com termo a 31 de dezembro de





2024, podendo ser prorrogável por mais um ano, por motivos devidamente fundamentados e não imputáveis ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.\_\_\_

#### Cláusula 11.ª

##### (Caducidade do Contrato-Programa)

- O presente contrato programa cessa quando:\_\_\_
  - Este é concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto; \_\_\_
  - Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torna objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais; \_\_\_
  - O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato; \_\_\_
  - Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributivas no prazo estipulado. \_\_\_
- A cessação do contrato produz efeitos por notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a partir do momento do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. \_\_\_

#### Cláusula 12.ª

##### (Litígios)

- Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março. \_\_\_
- Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. \_\_\_

#### Cláusula 13.ª

##### (Publicidade)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, conjugada com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2016 de 27 de agosto, o presente Contrato-Programa será objeto de publicação nos termos da lei. \_\_\_

**Câmara 14.ª**  
**(Câmara Oeiras)**

Em tudo o que seja omissivo o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

**Anexo os seguintes documentos:**

- Orçamento para aquisição e montagem de seis desumidificadores para o pavilhão desportivo. \_\_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, \_\_\_\_\_ na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, no abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

Oeiras, 24 de maio de 2024. \_\_\_\_\_

**Pelo Primeiro Outorgante**

\_\_\_\_\_

Francisco Rocha Gonçalves

**Pelo Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_

Jorge Simão

**A Oficial Pública**

\_\_\_\_\_

Luís Figueira

Fundada em 1958

R. José Oliveira Raposo, 8  
2770-093 PAÇO DE ARCOS  
501833277

Telefone: 214432745 Chamada para a rede fixa nacional  
E-mail: CASAMAIALDA@SAPO.PT  
IBAN: PT50 0007 0022 00240130007 50  
Registo na C.R.C. de Cascais



Natureza: Orçamento

Exmo.(s) Senhor(es)  
GRUPO D. UNIDOS CAXIENSES  
Avenida João de Freitas Branco

2760-073 Caxias

Emitido em <b>2024-01-30</b>	Condições de Pagamento <b>A Pronto</b>	Vencimento em <b>2024-01-30</b>
V/ Documento	Cliente Nº <b>2417</b>	V/ Contribuinte <b>501438092</b>
		Transporte <b>EM MÃO</b>

i/ST - Processado por programa certificado nº 2648/AT - Sage  
Este documento não serve de fatura

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
452	FIO FVV ( 3/2.5 )	300,00	UNI	1,18 EUR		354,00 EUR	23 %
2979	TOMADA SHUKO EFAPEL estanque 48132 CZ	6,00	UNI	3,86 EUR		23,16 EUR	23 %
1170	DISJUNTOR 3X16A hager	6,00	UNI	19,76 EUR		118,56 EUR	23 %
1755	BRACADEIRA FIVELA 459	300,00	UNI	0,03 EUR		9,00 EUR	23 %
2857	CALHA EFAPEL 110X50 REF 10090rbr	1,00	UNI	9,27 EUR		9,27 EUR	23 %
2362	TOPO P/CALHA 110X50 EFAPEL 10095	1,00	UNI	1,32 EUR		1,32 EUR	23 %
2253	BARRAMENTO 1,3 DENTES	1,00	UNI	2,68 EUR		2,68 EUR	23 %
2790	PONTEIRAS ISOLADAS 2.5mm	100,00	UNI	0,02 EUR		2,00 EUR	23 %
2112	CAIXA Quadrada Plexo	1,00	UNI	0,73 EUR		0,73 EUR	23 %
1460	PLACA WAGO FLEX 2X2.5mm	6,00	UNI	0,28 EUR		1,68 EUR	23 %
1653	PLACA wagos 5x2.5mm flexivel	12,00	UNI	0,55 EUR		6,60 EUR	23 %
1396	FICHA FEMEA shuko 10A	1,00	UNI	1,18 EUR		1,18 EUR	23 %
1395	FICHA MACHO shuko 10A	1,00	UNI	0,81 EUR		0,81 EUR	23 %
3030	MASCARA 24 MOD hager JP002	1,00	UNI	2,58 EUR		2,58 EUR	23 %
1269	FITA ISOLADORA	2,00	UNI	0,81 EUR		1,62 EUR	23 %

Incidência	Taxa	Valor IVA	TOTAL BRUTO	535,19 EUR
535,19	23%	123,09	DESCONTO LINHA	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	DESCONTO GLOBAL	0,00 EUR
0,00	0%	0,00		0,0% + 0,0% + 0,0%
0,00	0%	0,00	TOTAL LÍQUIDO	535,19 EUR
			TOTAL IVA	123,09 EUR
			TOTAL PORTES	0,00 EUR
			<b>TOTAL</b>	<b>658,28 EUR</b>

CASA MAIA-MATERIAIS ELECTRICOS LDA - R. José Oliveira Raposo, 8 2760-093 PAÇO DE ARCOS NIF: PT501833277

**Megaclima, Lda**  
**Sistemas Computorizados de Ar Condicionado**

Rua Francisco Ribeirinho, 28  
Centro Empresarial da Abrunheira  
Escritório 11  
2710-736 Sintra  
Portugal  
**Telefone:** 219253300 (Rede fixa nacional)  
**E-mail:** geral@megaclima.pt  
**Site:** https://www.megaclima.pt

**Grupo Desportivo Caxienses**  
Av. João Freitas Branco  
2760-073 Caxias  
Portugal

Contribuinte: 502947659  
Capital Social: 150.000,00€  
Registo na Conservatória de Sintra com o N.º 7865-1

OEFD - Processado por programa certificado N.º 2860/AT

Contribuinte	Cliente	V/ Refª	Enc./Orç.	Moeda	Prazo de venc.	Data Vencimento	Pág.
501438092	35838			EUR	Pronto Pagamento	08-01-2024	1/1

Refª. Artigo	Designação	Qtd.	Uni.	Preço	Imposto	Total s/ imp.
CFT5.0D	Desumidificador Industrial Alto Rendimento de 150l/dia Parkoo	6	Uni.	1.618,00€	23%	9.708,00€
INST	Instalação	6	Uni.	185,00€	23%	1.110,00€

Os Artigos e/ou Serviços faturados foram colocados/efetuados à disposição do adquirente à data 08-01-2024

**Resumo de Impostos**

Designação	Valor	Incidência	Total
IVA Normal	23%	10.818,00€	2.488,14€

<b>Total Iliq.</b>	<b>10.818,00€</b>
<b>IVA Normal</b>	<b>2.488,14€</b>
<b>Total a pagar</b>	<b>13.306,14€</b>

**Informação Bancária**

Millennium: ---  
Novo Banco: ---  
Banco BIC: ---

ATCUD: JF52X7BF-21078

